



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescentado de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:551, designando o número das assembleas eleitorais do concelho de Sousel.

Decreto n.º 5:552, autorizando a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia a cobrar meio milavo por cada litro de vinho de consumo e um milavo por cada litro de vinho licoroso exportado do referido concelho por via marítima ou terrestre.

gos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

Decreto n.º 5:552

Atendendo a que os réditos da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia são insufficientíssimos para as mais urgentes e imprescindíveis despesas municipais: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia autorizada a cobrar meio milavo por cada litro de vinho de consumo, e um milavo por cada litro de vinho licoroso que for exportado do referido concelho por via marítima ou terrestre.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Pública

Decreto n.º 5:551

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São três as assembleas eleitorais do concelho de Sousel, distrito de Portalegre, assim compostas: 1.ª assemblea, composta dos eleitores de Sousel; 2.ª assemblea, composta dos eleitores do Cano; 3.ª assemblea, composta dos eleitores da Casa Branca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domin-